

AR Telecom – Acessos e Redes de Telecomunicações, S.A.  
Doca de Alcântara Norte, Edifício Diogo Cão  
1350-352 Lisboa  
artelecom@artelecom.pt

[Indicar local e data]

### **Requerimento de suspensão temporária de contrato de prestação de serviços de comunicações eletrónicas**

[Identificar a empresa ou empresário em nome individual (1)], com o NIPC/NIF [indicar Número de Identificação de Pessoa Coletiva ou Número de Identificação Fiscal, consoante o caso] e sede/domicílio em [indicar morada da sede ou domicílio fiscal], vem solicitar a suspensão temporária do contrato associado ao número de conta [identificar n.º de conta] e ao número de cliente [identificar n.º de cliente], respeitante à morada de instalação [indicar morada de instalação, no caso de serviços fixos], nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º29/2021, de 20 de maio, [por um período de [indicar o período pelo qual se requer a suspensão, em dias (2)] dias, por se encontrar em situação de crise empresarial, tal como definida nos n.os 2 e 3 do mesmo artigo (3)] ou [em razão do encerramento das respetivas instalações, determinado pelo(a) [identificar determinação legal ou administrativa aplicável], adotado(a) no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19, pelo período aí indicado (4)].

Pede deferimento (5),

[Identificação e assinatura da(s) pessoa(s) na qualidade e com os poderes para vincular a empresa ou do empresário em nome individual]

## Orientações de preenchimento

Procure preencher de forma correta e completa os campos identificados no modelo de requerimento e elimine as informações ou campos que não se apliquem à situação da sua empresa ou à sua situação enquanto empresário em nome individual. As instruções de preenchimento e demais referências assinaladas a cor cinzenta no modelo devem também ser eliminadas do requerimento preenchido. Quando o requerimento de suspensão temporária de contrato se fundamente em situação de crise empresarial, devem ser anexados ao mesmo os elementos contabilísticos que a permitam comprovar ou, caso tal solução seja aceite pelo prestador de serviços, o que deverá ser previamente confirmado, uma declaração sob compromisso de honra relativamente à verificação dos critérios aplicáveis. No caso do encerramento das instalações por determinação legal ou administrativa, recomenda-se a junção da determinação em causa, sempre que esta não se encontre publicamente acessível.

Quando o requerente seja uma empresa, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos elementos necessários a comprovar a qualidade e os poderes do(s) signatário(s) para a vincular.

No preenchimento do presente requerimento, tenha ainda em atenção os aspetos abaixo assinalados relativamente aos casos em que é legalmente admissível a suspensão temporária de contratos e às condições aplicáveis:

(1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 29/2021, podem pedir a suspensão de contratos, ao abrigo do regime aí estabelecido, as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de crise empresarial ou as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19.

(2) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 29/2021, a suspensão temporária de contratos pode ser desencadeada por um período máximo de 60 dias, não renovável.

(3) Considera-se situação de crise empresarial, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 29/2021, aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período, ou ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão.

(4) No caso de empresas cujas instalações tenham sido encerradas por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19, o período de suspensão dos contratos de fornecimento pode ser estendido enquanto se mantiver a referida medida de encerramento.

(5) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 29/2021, verificados os requisitos constantes do artigo 2.º da mesma lei, a suspensão produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua apresentação, desde que o requerimento seja apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência. Em linha com o n.º 2 do mesmo artigo 4.º, enquanto se mantiver a suspensão, ambas as partes ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços celebrado, não contando o tempo de suspensão como período de execução do contrato para efeitos do período de fidelização. De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo 4.º, terminado o período de suspensão, o contrato é retomado nos mesmos termos e condições vigentes anteriores à suspensão, retomando igualmente a contagem do período de fidelização.